

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2022

A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **procedimento licitatório nº 02/2022, Pregão Presencial nº 02/2022**, do tipo "**MENOR PREÇO (MENSAL)**" que se regerá pelas disposições da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 109/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

DATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- Aos dias 04 de fevereiro de 2022, às 08:00 h, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, localizado nessa cidade, à Rua Floriano Peixoto, nº 395 - CEP 38.120-000, Conceição das Alagoas/MG, perante Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio que receberá a documentação de habilitação jurídica e proposta financeira, para abertura.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 (UM) VEÍCULO, TIPO "VAN" OU SUPERIOR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL DESSA CIDADE PARA ESCOLAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE UBERABA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022**, conforme descrição contida no Termo de Referência.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2- Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) Consórcio¹ de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

Pública;

- d) Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- e) Com falência decretada e execução patrimonial;
- f) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - O edital encontra-se disponível na internet, no site www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br e poderá ser obtido também por e-mail no endereço licitacao.pmcamg@gmail.com ou, ainda, a cópia na sala do Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, no horário de 12 horas às 18 horas.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao.pmcamg@gmail.com ou pessoalmente na sala do Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.2.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas, no site www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.2 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.pmcamg@gmail.com, ou protocolizada na sala do Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.3.1 - Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

3.3.2 – Não serão recebidos questionamentos ou impugnações apócrifas ou em desconformidades com as exigências deste subitem.

3.4 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.5 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993. 5.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

3.6 - Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida no subitem 4.2 deste Edital, o representante de cada proponente entregará ao PREGOEIRO cópia **autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Estatuto / contrato social ou documento equivalente da empresa participante;
- b) Documento que o credencie para participar do aludido procedimento;
- c) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do sócio proprietário, bem como do credenciado.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para além de representar a proponente em todas as etapas do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia **autenticada** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia **autenticada** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.1- Quando se tratar de cópias, as mesmas deverão ser apresentadas na forma autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Lei 13.726/2018

4.4 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta

Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5 - A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.8 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

- a) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº 1)
- b) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 2)

5.2 - Poderão os licitantes participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até à hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

5.3 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

5.4 - Cada licitante interessado deverá apresentar uma única PROPOSTA.

5.5 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Lei 13.726/2018**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.5.1-O documento expedido via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro.

5.5.2- O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.6 - Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.7 - Os conjuntos de documentos relativos a proposta comercial e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas
Processo nº ____/2022
Pregão Presencial nº ____/2022
Razão Social
CNPJ nº
Envelope nº 1 – Proposta Comercial

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas
Processo nº ____/2022
Pregão Presencial nº ____/2022
Razão Social
CNPJ nº
Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

5.8 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos pela matriz.

5.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

5.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

5.11 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes a proposta comercial e a habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada com os seguintes requisitos:

- a) O número do Processo e o número deste pregão.
- b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;

c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto licitado;

d) Preço unitário de cada item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Para os licitantes que apresentarem lances será considerado o último valor ofertado;

f) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.2 - Definidas as propostas que atendam as exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do MENOR PREÇO POR KM PERCORRIDO.

6.3 - Será desclassificada a proposta que:

6.3.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

6.3.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

6.3.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

6.3.3.1- se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;

6.3.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

6.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6.5- Deverá ser observada a estimativa de preço dos itens constantes do Termo de Referência, **Anexo II**, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como **preços máximos**.

6.6 - O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.7 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.8 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.9 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

7 – DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO

7.1 - Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

7.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 7.1**, o pregoeiro selecionará sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenha sido os preços oferecidos nas propostas.

7.3 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

7.4 - O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

7.5 - Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

7.6 - O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

7.7 - Declarada encerrada a fase de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

7.10- Havendo proposta ou lances, conforme o caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.11 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.12 - O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento ou de todos os meios possíveis para correspondente verificação.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto e envelope contando os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.14 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

7.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.15** implicará na decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17- Para efeito de saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento de documento declaratório, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-simile ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo estipulado, contando do recebimento da convocação.

7.18 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.19 - Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.20 - Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

7.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ser intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

8.1.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1.1- Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores;

8.1.1.3- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhada do contrato social;

8.1.1.4- Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

8.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

8.1.2.3- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.1.2.5- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.1.2.6- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.7- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3 - Qualificação Econômica Financeira

8.1.3.1- Certidão negativa de decretação de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade, com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

8.1.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

8.1.3.2.1 - Comprovar a boa situação financeira da licitante que se dará mediante cálculo de índices contábeis, devendo ser apresentada declaração junto com a documentação, devidamente assinada por profissional da área contábil e o sócio administrador, indicando obrigatoriamente o número de registro do profissional contábil no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e conforme fórmulas a seguir ou capital social ou patrimônio líquido:

a) - Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \quad \text{onde: } AC = \text{Ativo Circulante}; PC = \text{Passivo Circulante}.$$

-Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \quad \text{onde: } AC = \text{Ativo Circulante}; PC = \text{Passivo Circulante}; \\ RLP = \text{Realizável a Longo Prazo}; ELP = \text{Exigível a Longo Prazo}.$$

- Índice de Endividamento Total – ET – igual ou menor que 1,0:

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}, \quad \text{onde: } PC = \text{Passivo Circulante}; ELP \text{ Exigível a Longo Prazo} \\ AT = \text{Ativo total}$$

b) Comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

8.1.3.2.2- A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

a) A norma NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil;

b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicado em Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação, poderá ser acatado no caso da interessada ser uma sociedade anônima.

8.1.3.2.3- Empresas que não completaram o calendário financeiro deverão apresentar Termo de Abertura do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

8.1.3.2.4- As Micro e Pequenas empresas não estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial, inclusive àquelas optantes pelo Simples Nacional.

8.1.3.2.5- Para fins de validade do Balanço Patrimonial será considerada como data limite até o **último dia do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração;²

8.1.3.2.6- O MEI – Micro Empreendedor Individual está desobrigado de apresentar Balanço Patrimonial, nos termos do art. 18-A, § 1º, da LC nº 123/06³

8.1.4 - Outras Comprovações

² A validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, conforme Código Civil, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, ou até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração conforme Instrução Normativa RFB nº 1774/2017; o TCU entende que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da **razoabilidade e o da economicidade**, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer **como válidas ambas as datas**; Portanto, avocando os princípios da **RAZOABILIDADE** e da **ECONOMICIDADE**, é prudente para a Administração Pública afastar-se do **rigorismo excessivo e reconhecer como válidas, PORQUE VÁLIDAS SÃO**, ambas as datas que ensejam a validade do balanço patrimonial; Desarrazoado é desclassificar proposta cujos valores estão compatíveis com o mercado, cuja qualificação econômico-financeira está comprovada por documento válido e EXIGIDO no âmbito da Administração Pública em detrimento a proposta cujos valores são menos vantajosos para o Erário. Alguns Julgados nesse sentido: Acórdão 119/2016-TCU; Acórdão 472/2016-TCU; Acórdão 2.145/2017

³ Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física. O art. 18-A, § 1º, da LC nº 123, considera o MEI o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional. ***O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 2º). (Destacou-se.)*** Portanto nos termos da LC n. 123/06 regulamentada pela Resolução n. 94/2011, o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.

8.1.4.1- Declaração de que a empresa não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Conceição das Alagoas-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Anexo VII).

8.1.4.2- Declarações de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI)

8.1.4.3-Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.3 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no edital e seus anexos.

8.4- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação por pessoa jurídica, deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁴;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Por ocasião do final da sessão, declarado o vencedor, a proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente a sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

9.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer fase do procedimento, a recorrente deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, quando será registrado as razões em ata, facultado a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias a contar de ocorrência.

9.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

9.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

9.5 - Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

9.6 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

10.2 - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

11.2 - Para fins de assinatura do Instrumento Contratual, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos p/ qualificação Técnica p/ Contratação:

11.2.1- Documentação comprobatória de propriedade de veículo (CRV e CRLV), bem como comprovantes de recolhimento de impostos veiculares.

11.2.2- Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo (Categoria D)

11.2.3- Certificado de inspeção Veicular em órgão acreditado pelo Inmetro.

11.2.4- Seguro Especial de transporte de passageiros, *em valores compatíveis com o SEGURO DPVAT.*

11.2.5- Atestado médico que confirme o bom estado de saúde físico e mental do condutor do veículo, não superior a 90 (noventa) dias.

11.2.6- Atestado de Antecedente criminal.

11.2.7- Ser aprovado em curso transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

11.3 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Administração. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele previsto.

11.4 - Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O veículo a ser utilizado na prestação de serviços será do tipo “van” ou superior, em bom estado de conservação;
- b) O (a) licitante contratado deverá prestar serviço a Secretaria Municipal de Educação e suas dependências, conforme objeto acima.
- c) A Secretaria Municipal de Educação determinará o itinerário do prestador de serviço;
- d) O Município contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;
- e) Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;
- f) A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação no trato com os alunos, seus familiares e ainda com os servidores do Município.
- g) Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e por este autorizado.
- h) Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.
- i) As janelas, com exceção do correspondente ao motorista, devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.
- j) O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.
- k) O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização e para todos os passageiros; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.
- l) No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.
- m) Não será permitido ao motorista, o transporte de acompanhante, evitando dessa forma, o desconforto de acomodação dos usuários de rotina ou mesmo uma situação de maior insegurança.
- n) Não será permitido o transporte de “caroneiro”, exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.
- o) Os danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.
- p) Todas as despesas de manutenção do veículo serão de responsabilidade da (o) licitante.
- q) O abastecimento do veículo ficará a cargo do Município.
- r) O (a) licitante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, a cada seis meses, comprovante de inspeção veicular devidamente expedido pelo órgão de avaliação.

s) É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcorrer do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.

t) É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídica, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.

u) O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.

v) O transporte de escolares com crianças de até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de, no mínimo 01 (um) acompanhante cadastrado.

w) Efetuar o Cadastramento eletrônico do condutor de veículo destinado ao transporte de escolares disponibilizado pelo portal do DETRAN (www.detran.mg.gov.br).

13 – DOS ENCARGOS

13.1 - Incumbe à CONTRATANTE:

13.1.1- Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;

13.1.2- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.1.3- Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;

13.1.4- Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;

13.1.5- Rever os itinerários e frequência dos serviços;

13.1.6- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;

13.1.7- Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;

13.1.8- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

13.1.9- Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

13.2 - Incumbe à CONTRATADA:

13.2.2- Da Prestação de serviço:

13.2.2.1- Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual.

13.2.2.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da prestação de serviço.

13.2.2.3- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerenciamento aos veículos e instalações.

13.2.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo.

13.2.2.5 - Substituição do veículo em eventual quebra ou dano.

13.2.2.6 - Obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

13.2.2.7 - Permanecer com o seguro especial de passageiros sempre com condição de válido.

13.2.2.8 - Realizar a inspeção veicular no órgão competente a cada 06 meses e apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.

13.2.2.9 - inteira responsabilidade por danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo escolar.

13.2.2.10 - não conceder gratuitamente ou onerosamente, a prestação de serviços objeto deste contrato e o veículo a outra pessoa física ou jurídica.

13.2.2.11 - Rastreador em todos os veículos com senha de acesso ao Município de Conceição das Alagoas.

13.2.2.12 - Ainda é responsabilidade do CONTRATADO que o veículo ora utilizado atenda os requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN, exigindo-se para tanto:

a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

b) Lanterna de cor branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

c) Cintos de segurança em número igual à lotação.

13.2.2.13- *Providenciar junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, Autorização de Transporte Fretado – ATF.*

13.3– DO CONDUTOR E DO ACOMPANHANTE

13.3.1- Trajar adequadamente;

13.3.2- Ter idade superior a vinte e um anos;

13.3.3- Ser habilitado na categoria D;

13.3.4- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

13.3.5- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

13.3.6- Conduzir os escolares até o final do itinerário;

13.3.7- Tratar todos com urbanidade e respeito;

13.3.8- Fazer o embarque e desembarque seja qual for motivo, em locais adequados e de segurança;

13.3.9- Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

13.3.10- Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

13.3.11- Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

13.4- Das proibições ao CONDUTOR e ao ACOMPANHANTE

13.4.1- É proibido ao condutor, quando em serviço:

13.4.2- Portar ou manter armas de qualquer espécie no veículo;

13.4.3- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;

13.4.4- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;

13.4.5- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;

13.4.6- Transportar meninas no banco dianteiro;

13.4.7- Fumar e usar bebida alcoólica junto aos alunos;

13.4.8- Ausentar-se do veículo, salvo em casos urgentes;

13.4.9- Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;

13.4.10- Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

13.4.11- Conduzir com excesso de velocidade;

13.4.12- Manter portas abertas em movimento do veículo;

13.4.13- Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;

13.4.14- Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

13.4.15- Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;

13.4.16- Conduzir escolares com veículo inadequado, não inspecionado ou reprovado.

14 – DO REAJUSTE

14.1 - Não haverá reajuste de preço. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

14.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

15 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

15.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva e integral prestação de serviços, que será comprovado por meio de relatório dos itinerários realizados, constando quilometragem e dias rodados, sob prévia conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

15.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Conceição das Alagoas, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5- O pagamento devido pelo Município de Conceição das Alagoas será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

15.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Conceição das Alagoas plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15.8- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de regularizar a situação fiscal.

16.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item 16.1 e as demais cominações legais.

16.3- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) Multa 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.4 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

16.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias n°:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha	Fonte
10	02. 010. 001 12. 361. 0032 2.0040 3 3 90 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339	01 - 0001 - 0001 - 0001

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

18.2 - Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia e vence prazo em dia de expediente na Prefeitura.

18.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.6 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 - Os documentos e a proposta exigidos, bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

18.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

18.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará na obrigação da aquisição.

18.10 - No caso de alteração deste Edital, no decurso do procedimento licitatório, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Conceição das Alagoas/MG.

18.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.13- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do pregão.

18.15 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

18.16 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 395 – Centro, Conceição das Alagoas/ MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3321 - 0029 – E-mail: www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br.

18.17 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 12h00min as 18h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

18.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.19 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva;
- f) Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor;
- g) Anexo VII – Declaração de Idoneidade
- h) Anexo VIII - Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;
- i) Anexo IX – Minuta de contrato;

Conceição das Alagoas, 14 de janeiro de 2022

Leonardo Guedes Souza Correia
Pregoeiro Oficial

Processo Licitatório nº ____/2022

Pregão Presencial nº ____/2022

Anexo I –MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG

Comissão Permanente de Licitação

Ref: Proposta de Preço.

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		FAX:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:			
PROFISSÃO:		E CIVIL:	
IDENTIDADE:		O EXPEDIDOR:	
CPF:			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:			
CIDADE			

Prezados Senhores,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, neste ato representado por Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas:

Seq.	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1		CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 (UM) VEÍCULO, TIPO "VAN" OU SUPERIOR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIENCIA AUDITIVA E VISUAL DESSA	Ms.	11		

50633	CIDADE PARA ESCOLAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO MUNICIPIO DE UBERABA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.				
-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

- 1) Preço Total da Proposta R\$_____ (por extenso)
- 2) Condições de pagamento: **até 30 (trinta) dias após apresentação da fatura/ nota fiscal;**
- 3) Prazo de entrega: Conforme Cronograma Físico/Financeiro,
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 5) Local de Execução dos Serviços: Estação de Coleta Seletiva e Av. Parque de Exposição.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Responsável ou representante legal

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)

Processo Licitatório nº ____/2022

Pregão Presencial nº ____/2022

Anexo II - Termo de Referência

01- Objeto

1.1- Refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em 01 (um) veículo, tipo "van" ou superior para o transporte de alunos com deficiência auditiva e visual dessa cidade para escolas de atendimento especializado no município de Uberaba, para atender a Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2022.

02- Justificativa

2.1- O presente procedimento visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em um veículo, tipo "van" ou superior para o transporte de alunos em escolas de atendimento especializado de deficiência auditiva e visual no município de Uberaba – MG, para atender a Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2019.

03- Relação de Item

Seq.	Cód.	Descrição	Un.	Quant.
1	62746	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 (UM) VEÍCULO, TIPO "VAN" OU SUPERIOR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL DESSA CIDADE PARA ESCOLA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE UBERABA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	Ms.	11

04- Da Prestação dos Serviços

a) O veículo a ser utilizado na prestação de serviços será do tipo "micro-ônibus", em bom estado de conservação;

b) O (a) licitante contratado deverá prestar serviço a Secretaria Municipal de Educação e suas dependências, conforme objeto acima.

c) A Secretaria Municipal de Educação, determinará o itinerário do prestador de serviço;

d) O Município contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;

e) Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;

f) A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação no trato com os alunos, seus familiares e ainda com os servidores do Município.

g) Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e por este autorizado.

h) Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.

i) As janelas, com exceção do correspondente ao motorista, devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.

j) O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.

k) O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização e para todos os passageiros; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.

l) No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.

m) Não será permitido ao motorista, o transporte de acompanhante, evitando dessa forma, o desconforto de acomodação dos usuários de rotina ou mesmo uma situação de maior insegurança.

n) Não será permitido o transporte de “caroneiro”, exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.

o) Os danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.

p) Todas as despesas de manutenção do veículo serão de responsabilidade da (o) licitante.

q) O abastecimento do veículo ficará a cargo do Município.

r) O (a) licitante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, a cada seis meses, comprovante de inspeção veicular devidamente expedido pelo órgão de avaliação.

s) É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcorrer do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.

t) É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídica, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.

u) O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.

v) O transporte de escolares com crianças de até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de no mínimo 01 (um) acompanhante cadastrado.

w) Efetuar o Cadastramento eletrônico do condutor de veículo destinado ao transporte de escolares disponibilizado pelo portal do DETRAN (www.detran.mg.gov.br).

05- Da remuneração, valor estimado para contratação

5.1- O valor estimado da prestação dos serviços é de R\$ 5.933,33 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5.2- Os serviços prestados serão remunerados mensalmente.

5.3- O abastecimento do veículo ficará a cargo do Município

06- Da vigência, do reajuste e da prorrogação.

6.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

6.2 - Não haverá reajuste de preço. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

07- Das Responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.1- Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;
- 7.2- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.3- Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;
- 7.4- Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;
- 7.5- Rever os itinerários e frequência dos serviços;
- 7.6- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 7.7- Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;
- 7.8- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.9- Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

08- Das Responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1- Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual.
- 8.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da prestação de serviço.
- 8.3- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerenciamento aos veículos e instalações.
- 8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo.
- 8.5 - Substituição do veículo em eventual quebra ou dano.
- 8.6 - Obrigações trabalhistas de qualquer natureza.
- 8.7 - Permanecer com o seguro especial de passageiros sempre com condição de válido.
- 8.8 - Realizar a inspeção veicular no órgão competente a cada 06 meses e apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.
- 8.9 - inteira responsabilidade por danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo escolar.
- 8.10 - não conceder gratuitamente ou onerosamente, a prestação de serviços objeto deste contrato e o veículo a outra pessoa física ou jurídica.
- 8.11 - Rastreador no veículo com senha de acesso ao Município de Conceição das Alagoas.
- 8.12 - Ainda é responsabilidade do CONTRATADO que o veículo ora utilizado atenda os requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN, exigindo-se para tanto:
 - a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
 - b) Lanterna de cor branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
 - c) Cintos de segurança em número igual à lotação.
- 8.13- *Providenciar junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, Autorização de Transporte Fretado – ATF, que deverá estar sempre no veículo.*

09 - Do CONDUTOR E DO ACOMPANHANTE

- 9.1- Trajar adequadamente;
- 9.2- Ter idade superior a vinte e um anos;
- 9.3- Ser habilitado na categoria D;

- 9.4- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 9.5- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 9.6- Conduzir os escolares até o final do itinerário;
- 9.7- Tratar todos com urbanidade e respeito;
- 9.8- Fazer o embarque e desembarque seja qual for motivo, em locais adequados e de segurança;
- 9.9- Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- 9.10- Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- 9.11- Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

10 - Das proibições ao CONDUTOR e ao ACOMPANHANTE

- 10.1- Portar ou manter armas de qualquer espécie no veículo;
- 10.2- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;
- 10.3- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- 10.4- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;
- 10.5- Transportar meninas no banco dianteiro;
- 10.6- Fumar e usar bebida alcoólica junto aos alunos;
- 10.7- Ausentar-se do veículo, salvo em casos urgentes;
- 10.8- Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- 10.9- Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- 10.10- Conduzir com excesso de velocidade;
- 10.11- Manter portas abertas durante o movimento do veículo;
- 10.12- Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- 10.13- Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- 10.14- Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- 10.15- Conduzir escolares com veículo inadequado, não inspecionado ou reprovado.

11- Da vigência, do reajuste e da prorrogação.

- 11.1. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
- 11.2 - Não haverá reajuste de preço. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).
- 11.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

12 - Agente Fiscalizador

- 12.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante servidor designado, que acompanhará e aprovará a execução.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Conceição das Alagoas, 14 de fevereiro de 2022

Conceição das Alagoas
Pregoeiro Oficial

Processo Licitatório nº ____/2022
Pregão Presencial nº ____/2022

Anexo III- Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ____/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, __ de _____ de 2022.

Identificação do Representante da Empresa

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

Processo Licitatório nº ____/2022
Pregão Presencial nº ____/2022

Anexo IV- Credenciamento

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa (cópia autenticada) e documento de identificação pessoal do dirigente da empresa (cópia autenticada). E documento original do credenciado. Este documento deverá vir de fora dos envelopes de propostas e Habilitação.

Processo Licitatório nº ____/2022
Pregão Presencial nº ____/2022

Anexo V- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. ____/2022, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

_____, ____ de _____ de 2022.

Identificação do Representante da Empresa



Processo Licitatório nº ____/2022
Pregão Presencial nº ____/2022

Anexo VI- Declaração que não emprega menor

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, __ de _____ de 2022.

Identificação do Representante da Empresa

Processo Licitatório nº ____/2022



Pregão Presencial nº ____/2022

Anexo VII- Declaração de Idoneidade

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr. (a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que nunca foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Conceição das Alagoas-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

_____, __ de _____ de 2022.

Identificação do Representante da Empresa

Processo Licitatório nº ____/2022

Pregão Presencial nº ____/2022

Anexo VIII - Declaração de ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2022.

Identificação do Representante da Empresa

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E _____, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 (UM) VEÍCULO, TIPO "VAN" OU SUPERIOR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL DESSA CIDADE PARA ESCOLAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE UBERABA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.854/0001-39, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 395 - Centro, Conceição das Alagoas /MG, CEP 38.120-000, representado pela Prefeita **IVAINA REIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, serventuária da justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.397.506-34 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Whady Nassif, nº 177, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à (av/rua) _____ (n.º) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, (profissão) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente na (avenida/rua) _____, (n.º) _____, (bairro) _____ e domiciliado em (cidade) _____, (estado) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes: (**Pregão Presencial nº 02/2022**)

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº ____/2022, decorrente do Pregão Presencial nº ____/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 109/2020.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1- O (A) **CONTRATADO** (A) obriga-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em 01 (um) veículo, tipo "van" ou superior para o transporte de alunos com deficiência auditiva e visual dessa cidade para escolas de atendimento especializado no município de Uberaba, para atender a secretaria municipal de educação, até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Do (A) Contratado (A)

3.1- A prestação de serviços em 01 (um) veículo, marca _____, placa de identificação nº _____, para atender _____, nos termos da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual.

3.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da prestação de serviço.

3.4 - Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerenciamento aos veículos e instalações.

3.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo.

- 3.6 - Substituição do veículo em eventual quebra ou dano.
 - 3.7 - Obrigações trabalhistas de qualquer natureza.
 - 3.8 - Permanecer com o seguro especial de passageiros sempre com condição de válido.
 - 3.9 - Realizar a inspeção veicular no órgão competente a cada 06 meses e apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.
 - 3.10 - inteira responsabilidade por danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo escolar.
 - 3.11 - não conceder gratuitamente ou onerosamente, a prestação de serviços objeto deste contrato e o veículo a outra pessoa física ou jurídica.
 - 3.12 - Rastreador no veículo com senha de acesso ao Município de Conceição das Alagoas.
 - 3.13 - Ainda é responsabilidade do CONTRATADO que o veículo ora utilizado atenda os requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN, exigindo-se para tanto:
 - a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
 - b) Lanterna de cor branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
 - c) Cintos de segurança em número igual à lotação.
- 3.13 - Providenciar junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, Autorização de Transporte Fretado – ATF, que deverá estar sempre no veículo.**

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratante:

- 4.1- Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;
- 4.2- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.3- Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;
- 4.4- Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;
- 4.5- Rever os itinerários e frequência dos serviços;
- 4.6- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 4.7- Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;
- 4.8- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 4.9- Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Clausula Quinta - Do Condutor E Do Acompanhante

- 5.1- Trajar adequadamente;
- 5.2- Ter idade superior a vinte e um anos;
- 5.3- Ser habilitado na categoria D;
- 5.4- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 5.5- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 5.6- Conduzir os escolares até o final do itinerário;
- 5.7- Tratar todos com urbanidade e respeito;
- 5.8- Fazer o embarque e desembarque seja qual for motivo, em locais adequados e de segurança;
- 5.9- Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- 5.10- Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- 5.11- Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

Cláusula Sexta - Das Proibições Ao Condutor E Ao Acompanhante

- 6.1- Portar ou manter armas de qualquer espécie no veículo;
- 6.2- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;
- 6.3- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- 6.4- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;
- 6.5- Transportar meninas no banco dianteiro;
- 6.6- Fumar e usar bebida alcoólica junto aos alunos;
- 6.7- Ausentar-se do veículo, salvo em casos urgentes;
- 6.8- Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- 6.9- Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- 6.10- Conduzir com excesso de velocidade;
- 6.11- Manter portas abertas em movimento durante o percurso;
- 6.12- Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- 6.13- Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- 6.14- Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- 6.15- Conduzir escolares com veículo inadequado, não inspecionado ou reprovado.

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Cláusula Oitava – Do Valor

8.1- O valor do serviço ora contratado é de R\$ _____ (_____) mensais, com valor global de R\$ _____ (_____) com pagamento no mês subsequente a prestação de serviço.

Cláusula Nona- Da Prestação Dos Serviços

- 9.1- O veículo a ser utilizado na prestação de serviços deverá estar em bom estado de conservação;
- 9.2- O (a) licitante contratado deverá prestar serviço a Secretaria Municipal de Educação e suas dependências, conforme objeto acima.
- 9.3- A Secretaria Municipal de Educação determinará o itinerário do prestador de serviço;
- 9.4- O Município contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;
- 9.5- Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;
- 9.6- A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação no trato com os alunos, seus familiares e ainda com os servidores do Município.
- 9.7- Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e por este autorizado.
- 9.8- Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.
- 9.9- As janelas, com exceção do correspondente ao motorista, devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.
- 9.10- O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.
- 9.11- O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização e para todos os passageiros; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor

de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.

9.12- No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.

9.13- Não será permitido ao motorista, o transporte de acompanhante, evitando dessa forma, o desconforto de acomodação dos usuários de rotina ou mesmo uma situação de maior insegurança.

9.14- Não será permitido o transporte de “caroneiro”, exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.

9.15- Os danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.

9.16- Todas as despesas de manutenção do veículo serão de responsabilidade da (o) licitante.

9.17- O abastecimento do veículo ficará a cargo do Município.

9.18- O (a) licitante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, a cada seis meses, comprovante de inspeção veicular devidamente expedido pelo órgão de avaliação.

9.19- É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcurso do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.

9.20- É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídica, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.

9.21- O descumprimento dos itens citados desse contrato implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.

9.22- O transporte de escolares com crianças de até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de, no mínimo 01 (um) acompanhante cadastrado.

9.23- Efetuar o Cadastramento eletrônico do condutor de veículo destinado ao transporte de escolares disponibilizado pelo portal do DETRAN (www.detran.mg.gov.br).

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Cláusula Décima Segunda - Da Forma de Pagamento

12.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

12.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva e integral prestação de serviços, que será comprovado por meio de relatório dos itinerários realizados, constando quilometragem e dias rodados, sob prévia conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

12.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Conceição das Alagoas, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5- O pagamento devido pelo Município de Conceição das Alagoas será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Conceição das Alagoas plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12.8- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.8.1- A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.9- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.10- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

12.11- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou em Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Quinta - Dotação Orçamentária

15.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha	Fonte
10	02. 010. 001 12. 361. 0032 2.0040 3 3 90 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339	01 - 0001 - 0001 - 0001

Cláusula Décima Sexta - Foro

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Conceição das Alagoas para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Conceição das Alagoas, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeito
Contratante

Contratada (o)

Testemunhas:

CPF n.º:

CPF n.º: